

Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça de Mutuípe – Bahia
Rua Des. Manoel Pereira, s/n, Santo Antônio, Fórum Néelson Evangelista Souza, Mutuípe, Bahia, CEP 45.480-000,
Telefone: (075) 3635-1621. E-mail: mutuípe@mpba.mp.br

PORTARIA nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96,

I – CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI;

II – CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

III – CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

IV – CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, tendo casos confirmados no Estado da Bahia;

V – CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, na última quarta-feira (11/03/2020), como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

VI – CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta nº. 1/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

VII – CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

VIII – CONSIDERANDO a declaração emitida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Oliveira, no dia 13/03/2020, durante coletiva de imprensa, recomendando o cancelamento ou adiamento de eventos em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, além da adoção de medidas de higienização dos espaços destinados a circulação do público

Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça de Mutuípe – Bahia
Rua Des. Manoel Pereira, s/n, Santo Antônio, Fórum Néelson Evangelista Souza, Mutuípe, Bahia, CEP 45.480-000,
Telefone: (075) 3635-1621. E-mail: mutuípe@mpba.mp.br

e disponibilização de álcool gel na concentração de 70%, dentre outras ações que reduzam o risco de contágio do coronavírus (disponível no site do Ministério da Saúde em www.youtube.com/channel/8Mk03KEkVEY);

IX – CONSIDERANDO as condutas de distanciamento social recomendadas através da NOTA TÉCNICA DIVEP/SESAB – Coronavírus (COVID -19) nº. 03, de 12/03/2020, todas dirigidas às mudanças comportamentais que contribuam para dificultar a transmissão do SARS-CoV-2 e conseqüentemente a redução da expansão da COVID-19, sendo sugerido o afastamento de locais com aglomerações de pessoas, fator reconhecidamente de risco para a transmissão de viroses;

X – CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (art. 205 da Magna Carta);

XI – CONSIDERANDO que o direito à educação, também de sede constitucional, é garantido a todos, sendo dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

XII – CONSIDERANDO que a frequência escolar é obrigatória a crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, na forma disposta no artigo 208 da Constituição federal e artigo 4º inciso I da LDB;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas pela Prefeitura de Mutuípe para controlar a pandemia do COVID-19. Ato contínuo, determino que:

- a) registre-se no IDEA e na tabela de prazos desta Promotoria de Justiça;
- b) publique-se no D.O.;
- c) cumpra-se.

Mutuípe, 20 de março de 2020.

LUCAS DA SILVA SANTANA
Promotor de Justiça